



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0 19/2020

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.862/0001-77, representado por sua Prefeita, a Sra. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**; brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 212, nº 744, Bairro São Geraldo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ARCOS/MG**, cadastrada no CNPJ 30.865.108/0001-08, sediada à Rua AC L COMUNIDADE ILHA DE CIMA, S/N, Zona Rural, Arcos/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Marcelo Belo Veloso da Silva**, inscrito no CPF: 094.060.816-28 e RG MG-14428190 (SSP/MG), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2019, Processo Administrativo nº 10/2020, Dispensa de Licitação nº 005/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2019.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$23.392,30 (vinte e três mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos), conforme listagem anexa a seguir.

ITEM	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
1	Abóbora madura de primeira, casca lisa, sem danos ou sinais de apodrecimento. Coloração característica do produto.	100	Kg	R\$ 3,60	R\$ 360,00
2	Abobrinha menina de primeira, tamanho médio uniforme, cor uniforme e com brilho característico, intactas e firmes, bem desenvolvidas, sem ferimentos, livre de terras e outros componentes estranhos.	100	Kg	R\$ 4,69	R\$ 469,00
3	Alface lisa ou crespa higienizada, tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvidas, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio de transporte.	400	unid	R\$ 1,83	R\$ 732,00
4	Batata doce firme e intacta, sem lesão de origem física, rachaduras, cortes, tamanho e conformação uniforme, devendo ser graúda.	100	kg	R\$ 4,22	R\$ 422,00
5	Beterraba firme, cor vermelho intenso, tamanho uniforme, sem lesões de origem física do manuseio e transporte.	200	kg	R\$ 2,93	R\$ 586,00
6	Brócolis comuns , em unidades de tamanho médio, íntegros, não amarelados ou murchos, em perfeita condição de apresentação.	180	unid	R\$ 4,17	R\$ 750,60
7	Cara tipo extra, firme, intacto, sem lesões de origem físicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isento de sujidades, parasitas e larvas.	120	kg	R\$ 5,32	R\$ 638,40
8	Cebola de cabeça graúda branca, compacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	100	kg	R\$ 4,10	R\$ 410,00
9	Cebolinha molho aproximadamente 50 grs folhas lisas, frescas, firmes e viçosas de coloração verde.	50	Un(molho)	R\$ 1,25	R\$ 62,50
10	Cenoura sem rama, fresca, compacta e firme sem lesões de origem físicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas.	250	kg	R\$ 3,00	R\$ 750,00
11	Chuchu extra firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes-tamanho e conformação uniforme.	200	kg	R\$ 2,95	R\$ 590,00
12	Couve primeira aproximadamente 250 grs o maço , folhas verdes sem presença de folhas amarelas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte isentos de sujidades, parasitas e larvas.	40	un(maço)	R\$ 1,58	R\$ 63,20
13	Couve-flor cabeça tamanho médio sem presença de folhas, larvas e sujidades e lesões de origem física.	80	unid	R\$ 4,66	R\$ 372,80
14	Espinafre molho aproximadamente 400 grs, fresco apresentando características organolépticas próprias do produto, folhas íntegras, sem danos ou sinais murchos.	40	molhos	R\$ 2,23	R\$ 89,20

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

15	Inhame cabeça sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas.	150	kg	R\$ 6,19	R\$ 928,50
16	Mandioca produto com casca deve ser entregue isento de lesões de origem física oriundos do manuseio, e sem excesso de sujidades e terra.	100	kg	R\$ 3,16	R\$ 316,00
18	Pepino caipira tamanho uniforme, características organolépticas (cor, sabor, aspecto) adequadas ao produto.	80	kg	R\$ 3,59	R\$ 287,20
19	Pimentão verde de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada	70	kg	R\$ 4,72	R\$ 330,40
20	Quiabo tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes	30	kg	R\$ 8,66	R\$ 259,80
21	Repolho verde , liso fresco, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes.	100	kg	R\$ 2,60	R\$ 260,00
22	Rúcula aproximadamente 250 grs o molho, lisas, frescas, firmes e viçosas de coloração verde.	60	unid	R\$ 1,93	R\$ 115,80
23	Salsa molho aproximadamente 50 grs folhas lisas, frescas, firmes e viçosas de coloração verde.	100	unid (molho)	R\$ 1,05	R\$ 105,00
24	Tomate tipo longa vida , graúdo, com polpa firme e intacta, isento de injúrias, material terroso, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.	500	kg	R\$ 3,49	R\$ 1.745,00
25	Vagem rasteira fresca, tamanhos uniformes, livre de mofo ou sinais de apodrecimentos.	70	kg	R\$ 9,33	R\$ 653,10
36	Laranja pêra , fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	3000	kg	R\$ 2,10	R\$ 6.300,00
37	Limão Tahiti em tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	70	kg	R\$ 4,49	R\$ 314,30
38	Mamão formosa de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme.	200	kg	R\$ 3,99	R\$ 798,00
40	Mexerica fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	400	kg	R\$ 6,99	R\$ 2.796,00
42	Milho verde espiga (in natura), fresco, de tamanho médio a grande com coloração dos grãos amarelos forte, íntegro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos e larvas, cheiro característicos do produto, bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Fornecidos em embalagem limpas, secas.	250	unid	R\$ 1,03	R\$ 257,50
43	Ovos brancos, peso unitário 50 gramas, dispostos em caixa de papelão. Produto não deverá apresentar-se com sujidades, trincados ou quebrados, a data de validade deve estar descrita na embalagem.	500	Dz.	R\$3,26	R\$ 1.630,00



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

TOTAL	R\$ 23.392,30
-------	---------------

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 306 1201 2.504 – 339030 – Ficha 271

12 306 1201 2.528 – 339030 – Ficha 272

12 306 1201 2.529 – 339030 – Ficha 273

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido nas Resoluções FNDE nº 26/2013 e 04/2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, através da servidora Cíntia Mara dos Anjos, Chefe de Departamento de Manutenção de Merenda Escolar (CRN 2908), do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2019, pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, preferencialmente por meio de correio eletrônico e também poderá ser enviada por carta ou protocolo pessoal nos casos em que não for possível a correspondência por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É competente o Foro da Comarca de Formiga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Córrego Fundo, 02 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Érica Maria Leão Costa
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG

Érica Maria Leão Costa

Prefeita

CONTRATANTE

Marcelo Belo Veloso da Silva

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA
AGRICULTURA FAMILIAR DE ARCOS/MG

CNPJ: 30.865.108/0001-08

Marcelo Belo Veloso da Silva

CPF: 094.060.816-28

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Fabiana Cristina Marçal*
CPF: 128.131.876-07

2- *Junio Moyses Jansen*
CPF: 113.066.756-40